



Processo n. 100.707/11

CONTRATO N. 2011/279.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SONY BRASIL LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE *SWITCHER* DE PRODUÇÃO MULTIFORMATO INCLUÍDOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SONY BRASIL LTDA, situada na Rua Inocêncio Tobias, 125, bloco A, Parque Industrial - Barra Funda, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.447.044/0004-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o senhor KATSUMI FUKI, residente e domiciliado em São Paulo-SP e por seu Gerente de Relações Externas, o senhor CARLOS ALBERTO SEIJIM GOYA, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 233/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual com o objetivo de comportar a garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/279.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas cláusulas abaixo:

“.....

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17.5.12 (data do recebimento definitivo).

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá reparar ou substituir por outro de mesma marca e modelo, para primeiro uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação feita pelo órgão fiscalizador, o equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo quarto – O prazo estabelecido no parágrafo anterior inclui todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, transporte, reparo ou substituição e devolução dos equipamentos à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Na hipótese prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente ofertado, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares, sem prejuízo do prazo ali estabelecido.

Parágrafo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, as suas expensas, das dependências da Câmara dos Deputados, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Para retirada dos equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE solicitada pelo órgão responsável, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 17/5/13, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, que será contado após o aceite definitivo do objeto.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Katsumi Fuki  
Diretor Finaceiro  
CPF n. 233.266.518-80

Carlos Alberto Seijim Goya  
Gerente de Relações Exteriores  
CPF n. 071.973.218-24

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_